

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

INSPEÇÃO INTERNA
Inquérito Civil nº 079.2015.000104

RECOMENDAÇÃO 2019/0000126376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz, em conformidade com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal e, Considerando que a Constituição Federal prevê a participação da sociedade no controle e gestão das políticas públicas, a teor do disposto no art. 198, III c/c art. 204, III;

Considerando o disposto na Lei nº 11.343/2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, dentre outras providências;

Considerando que a necessidade de se instituir um Conselho Municipal de Política Pública sobre Drogas (COMUD), com natureza normativa e deliberativa, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal sobre Drogas, em sintonia com as Políticas Estadual e Nacional sobre Drogas e a devida integração ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, por meio de prévio cadastro junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), o que permitirá ao Município a inscrição nos editais de Projetos de Subvenção Social divulgados no sítio eletrônico da Senad;

Considerando que o tráfico e consumo de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causam dependência física ou psíquica vem aumentando no Município de Maxaranguape, em função, dentre outros fatores, da extensão territorial, dificuldade de fiscalização e policiamento, por falta de recursos materiais e humanos dos órgão públicos competentes, vocação turística do local e incremento populacional considerável em eventos festivos locais, afetando principalmente crianças e adolescentes, os quais chegam a consumir drogas em praça pública e às vistas de todos, e incrementando a prática de outras atividades ilícitas;

Considerando que a criação, implementação e atuação do COMUD possibilitará melhores coordenação, planejamento, fiscalização, aplicação de penalidades, promoção de programa educativos e de recuperação, integração dos órgãos pertinentes à matéria, participação da população e combate e prevenção às atividades relativas a produtos, substâncias e drogas ilícitas que causam dependência física ou psíquica, além de possibilitar o repasse ao Município de recursos oriundos de programas federais e estaduais antidrogas;

Considerando que o Conselho Municipal de Política Pública sobre Drogas é o responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentado conforme o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;

Considerando que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como ações relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Considerando que a criação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas visa contemplar a estratégia de municipalização prevista na Política Nacional sobre Drogas, permitindo-se, desse modo, que os planos, programas e projetos cheguem diretamente a todos os cidadãos, garantindo resultados efetivos nas ações desempenhadas;

Considerando que a Lei nº 11.343/2006 elencou o Ministério Público como um dos órgãos que devem se articular para cooperar com as atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

Considerando que a necessidade de aprimoramento da política municipal sobre drogas no Município de Maxaranguape, por meio de fortalecimento/instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, da revisão legislativa sobre drogas e do estabelecimento de instâncias deliberativas que propiciem a concretização da política em âmbito local, em sintonia com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;

Considerando para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV);

Considerando, que recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução n. 164 do CNMP);

Considerando, por fim, que o Município de Maxaranguape já instituiu o Conselho Municipal Antidrogas, através da Lei Municipal nº 493/2003, porém até a presente data o referido órgão não funciona efetivamente,

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maxaranguape, que, no exercício de suas atribuições:

- 1) nomeie e dê posse os membros do COMUD, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) promova a capacitação dos conselheiros, a ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação;
- 3) promova a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e sua aprovação, via decreto executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente recomendação;
- 4) adote providências administrativas para que o Conselho Municipal elabore seus programas focados nas ações voltadas à promoção de programas educativos e de combate e prevenção às atividades relativas a produtos, substâncias e drogas ilícitas que causam dependência física e psíquica;
- 5) disponibilize local específico para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, ofertando o apoio administrativo necessário ao andamento dos trabalhos.

Recomenda-se, ainda, que o Município de Maxaranguape encaminhe resposta por escrito ao Ministério Público informando o acatamento desta recomendação, no prazo estabelecido no item 1 da presente recomendação, sob pena de adoção de outras medidas cabíveis.

Publique-se no D.O.E., no Portal da Transparência do MPRN e no quadro de avisos desta Promotoria. Comunique-se ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais e da Cidadania.

Encaminhe-se cópia, para conhecimento, à Câmara Municipal de Maxaranguape.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, 1º de abril de 2019.

MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES

Promotora de Justiça Designada

Portaria n.º 321/2019– PGJ/RN